



*[Handwritten mark]*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022**

**Dispõe sobre a criação de vagas do cargo de Monitor Educacional.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas 10 (dez) vagas do cargo de Monitor Educacional previsto na Lei Complementar nº 528 de 02 de março de 2017, consolidando-se o total de 22 (vinte e duas) vagas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 11 de abril de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**Marco Aurélio Raminho**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por finalidade ampliar o número de vagas do cargo de Monitor Educacional. Este aumento decorre da necessidade de atendimento da demanda crescente de crianças que precisam de atendimento individualizado, em virtude de serem portadoras de necessidades especiais. Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Projeto de Lei Complementar nº 007/2022  
 Aprovação ( ) Rejeição  
 Votos a favor ( ) Votos contra  
 Absença  
Data das Sessões: 19/03/2022  
Presidente: *[Handwritten signature]*  
Vice-Presidente: *[Handwritten signature]*  
Secretário: *[Handwritten signature]*

18.836.973/0001-20  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
RUA PADRE JOÃO COUTINHO, 21  
CENTRO - CEP: 35.388-000  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA - MG

RECEBEMOS

20/04/2022

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I, da LC 101/2000

### Projeto de Lei nº 007/2022

**Criação de 10 (dez) vagas do cargo de Monitor Educacional no município de Santo Antônio do Grama.**

Valor mensal da folha de pagamento inclusive as obrigações patronais das 10 (dez) novas vagas a serem preenchidas após a provação do referido projeto de lei = R\$14.665,20.

A criação dos cargos propostos através do projeto de lei em apreço não afetará os limites definidos pela LC 101/2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o poder executivo municipal está empenhando recursos abaixo dos limites previstos na mencionada lei.

As despesas referentes à criação das vagas proposta através do projeto de lei em comento estão em conformidade com as dotações orçamentárias constantes das leis de instrumento de planejamentos para os exercícios seguintes, cujos saldos orçamentários serão suficientes para garantir o empenhamento das despesas decorrentes do evidente aumento na folha de pagamento.

Salientamos que as despesas a serem empenhadas nos exercícios de 2022 a 2024, obedecerão ao contido no PPA e LOA vigente à época.

Concluimos, portanto que, se as receitas a serem arrecadadas nos exercícios subsequentes permanecerem compatíveis com as previstas nos instrumentos de planejamentos, haverá disponibilidade financeira para acobertar as despesas advindas do aumento decorrente da criação das 10 (dez) novas vagas ora propostas, tendo como fonte principal as Transferências Constitucionais previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

**DECLARAÇÃO**

**Art. 16, II, da LC 101/2000**

Nos termos do art. 16, inciso II da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao impacto orçamentário-financeiro, DECLARO, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 007/2022, que dispõe sobre a criação das 10 (dez) vagas de Monitor Educacional no município de Santo Antônio do Grama, mantém paridade com os instrumentos de planejamento do Município.

Declaro ainda que:

O impacto orçamentário-financeiro no que diz respeito ao aumento das despesas, conforme Projeto de Lei nº 007/2022, é absolutamente suportável, tendo em vista o montante das despesas em relação à previsão de receitas para o Município de Santo Antônio do Grama, para os exercícios subsequentes.

Que nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores serão executados em sua totalidade, respeitadas as previsões no PPA e LOA vigente à época.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o presente impacto, não atingirá a previsão legal de limite de gastos nas despesas total com pessoal, de 60,00% (sessenta por cento), para o Município e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, concluindo-se, portanto que os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não serão comprometidos.

Santo Antônio do Grama, 05 de abril de 2022.

  
Marco Aurélio Raminho  
Prefeito

